



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 1.622/2013

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a desafetação e desmembramento dos Lotes AP D-1, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.235 L 2-K, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e Lote AP D-2, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 2.236 L 2-K, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), conforme os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas desmembradas serão doadas aos proprietários dos imóveis lindeiros/confrontantes, conforme matrículas e respectivos memoriais descritivos em anexo, devendo necessariamente serem incorporadas aos mesmos.

Art. 2.º - As despesas com o desmembramento e posterior incorporação das áreas aos imóveis lindeiros/confrontantes serão de responsabilidade dos proprietários beneficiados com a presente doação.

Art. 3º - Em consequência da presente Lei, os imóveis descritos no artigo 1º, ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 21 de Junho de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.622/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Primeiramente importante destacar que as faixas públicas de 1.000,00m² (Um mil metros quadrados) cada, objeto do presente projeto de Lei, são inaproveitáveis e inutilizáveis por qualquer outro interessado, inclusive para o próprio Município, já que tais áreas estão localizadas em frente aos imóveis 1, 2, 3 e 4 das quadras 07 e 08, conforme mapas e memoriais descritivos anexos ao presente Projeto.

Com a aprovação do presente projeto lei os proprietários dos imóveis lindeiros/confrontantes, onde são desenvolvidas atividades eminentemente comerciais, poderão expandir suas atividades, bem como a área após o devido desmembramento e incorporação, será tributada pelo Município, através do tributo IPTU gerando arrecadação aos cofres públicos, o que atualmente não ocorre, ante o fato de ser uma área pública.

Importante frisar a existência dessa faixa de área pública se dá tão somente nas quadras 07 e 08, conforme mapas em anexo. As demais quadras localizadas na popularmente conhecida Avenida D, não a possuem, ocasionando certa desigualdade entre os proprietários de imóveis localizados no setor D.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo assim o interesse público, e por conseqüência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
em 21 de Junho de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal